



# Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 160/97

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção da contribuição de melhoria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder isenção da contribuição de melhoria, incidente sobre a execução de obras de pavimentação de paralelepípedo, aos proprietários de imóveis beneficiados pelas obras que sejam dotadas de passeio, construído dentro das especificações exigidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, será concedida aos proprietários que concluírem o passeio antes da data do vencimento da contribuição de melhoria relativa a obra de pavimentação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 04 de março de 1997.

  
JOSE LINZEU GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL